

### ▼ Câmara Municipal de Santo André

**LEI Nº 10.389, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 35/2021**  
**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE ARAUJO - LUCAS ZACARIAS - PTB.**  
**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
**Art. 1º** Declara como essenciais os serviços de contabilidade, os escritórios de contabilidade e as atividades desempenhadas na área contábil, assessoria contábil, consultoria, pericia, auditoria e demais atividades inerentes à área contábil.  
**Art. 2º** Os serviços contábeis são essenciais para manutenção da economia e da saúde, devendo ser ininterruptos mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.  
**Art. 3º** É obrigatória a obediência às normas, determinações sanitárias e os protocolos de saúde exigidos em nível Federal, Estadual e Municipal.  
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 1210/2021  
LSM

**LEI Nº 10.388, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 10/2021**  
**AUTOR: VEREADOR PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO - PEDRINHO MATTOS - PSD**  
**VISA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À PRÁTICA DA DANÇA, ATRIBUÍDOS OS PRIVADOS, COM O INTUITO DE GERAR BEM-ESTAR À SAÚDE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS A POPULAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
**Art. 1º** Fica instituída como essenciais a prática de atividades voltadas à dança, orientadas por profissionais qualificados, com intuito de gerar bem estar à saúde e a prevenção de doenças físicas e mentais a população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços dessa natureza que sejam públicos ou privados.  
**Art. 2º** Ficam estabelecidas como atividades essenciais as escolas, academias e estúdios de dança, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.  
**§ 2º** Poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades, obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.  
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 286/2021  
LSM

**LEI Nº 10.390, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 51/2021**  
**AUTORA: VEREADORA SILVANA MARIA LOPES DE MENDONÇA - SILVANA MENDONÇA - PSD**  
**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESCRITÓRIOS JURÍDICOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR ADVOGADOS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
**Art. 1º** Declara como atividade essencial os escritórios jurídicos e a prestação dos serviços realizados por advogados.  
**Art. 2º** Os serviços de advocacia são essenciais à administração da justiça, e em detrimento da pandemia funcionarão obedecendo as determinações sanitárias das autoridades competentes.  
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 1685/2021  
FA

**EXTRATO DE EMPENHO**  
Nº PROCESSO: 2386/2021; Nº DO AJUSTE: Ordem de Serviço 24/2021 - Contratação de Assinatura anual com edições mensais eletrônicas de Boletim de Recursos Humanos, com acesso à revista eletrônica web, área de cliente, índice cumulativo mensal e newsletter de envio semanal, além de 30 (trinta) orientações jurídicas e atendimento em tempo real ou chat on-line; FORNECEDOR: GOVERNÊTE EDITORA LTDA; Nº DO EMPENHO: 348/2021; PATA DE EMPENHO: 10/06/2021; VALOR: R\$ 7.311,51; DOTACÃO: 3.300.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 - Inexigibilidade de Licitação.  
Câmara Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**KÁTIA GUEDES BRANDÃO**  
Gerente de Compras e Materiais

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9, DE 2017**  
CONTRATADA: CUPECU APOIO CENTER EIRELI; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 19 de junho de 2021, pelo período de até 12 (doze) meses; VALOR: R\$ 30.525,38; VERBA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J; VIGÊNCIA: 19/06/2021 a 18/06/2022; ASSINATURA: 18/06/2021; Nº DO EMPENHO: 372/2021, no valor de R\$ 16.280,21; DATA DO EMPENHO: 18/06/2021; a empenhar para o exercício de 2022: R\$ 14.245,17; PROCESSO: L-76/2016; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Câmara Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**KÁTIA GUEDES BRANDÃO**  
Gerente de Compras e Materiais

### ▼ Inst. de Previdência de Santo André

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**  
Ata de Abertura de Licitação - Pregão Presencial - Processo administrativo nº 92/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impermeabilização com manta asfáltica das lajes de cobertura do edifício sede do Instituto de Previdência de Santo André. Abertura: 15/07/2021 às 10h00min no Salão Nobre do Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, 85 - Centro - Santo André - SP. O Edital está disponível no site www.ipasa.sp.gov.br e também poderá ser retirado no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min no setor de Materiais e Patrimônio. Santo André, 28/06/2021 - Fernando Buissas de Barros Gomes - Superintendente.

### EMPREGOS

**VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PORTARIA (PCD)**

- Necessário residir no ABC
- Carga horária 44 horas semanais
- Benefícios: VA + VT + Assistência médica e odontológica + Seguro de vida

Interessados enviar CV para e-mail: [curriculoselecao2021@hotmail.com](mailto:curriculoselecao2021@hotmail.com)

**Acompanhantes**

**CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ**

Massagistas selecionadas local com total descrição

R: 94793-0037 / 4421-4911 / 4903-0990

[www.clinicainfoeste.com.br](http://www.clinicainfoeste.com.br)

[www.clinicainfoeste.com.br](http://www.clinicainfoeste.com.br)

**CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ**

Massagistas selecionadas local com total descrição

R: 94793-0037 / 4421-4911 / 4903-0990

[www.clinicainfoeste.com.br](http://www.clinicainfoeste.com.br)

[www.clinicainfoeste.com.br](http://www.clinicainfoeste.com.br)

**LEI Nº 10.387, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 3/2021**  
**AUTOR: VEREADOR JOBERT ALEXANDRINO - PROF. JOBERT MINHOCA - PSD.**  
**INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, COM O INTUITO DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
**Art. 1º** Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais.  
**§ 1º** Ficam estabelecidas como atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, artes marciais, escolas de esportes e demais modalidades, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.  
**§ 2º** Poderá haver limitação do número de pessoas nos estabelecimentos, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades e obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.  
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 168/2021  
LSM

**LEI Nº 10.385, DE 3 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 47/2021**  
**AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS - EDILSON SANTOS - PV.**  
**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ÓTICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
**Art. 1º** Declara como essenciais o funcionamento dos estabelecimentos de ótica no município de Santo André.  
**Art. 2º** Os serviços de ótica são essenciais para manutenção da saúde, devendo ser ininterruptos mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.  
**Art. 3º** É obrigatória a obediência às normas, determinações sanitárias e os protocolos de saúde exigidos em nível Federal, Estadual e Municipal, podendo haver limitação do número de pessoas no estabelecimento.  
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 3 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 1546/2021  
IGS/

**LEI Nº 10.386, DE 18 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 33/2021**  
**AUTORA: VEREADORA ANA VETERINÁRIA - ANA LUCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA - DEMOCRATAS.**  
**DISPÕE SOBRE O PERÍODO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA E CERTIFICADOS DE VIGILÂNCIA À SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
**Art. 1º** O Art. 210 da Lei Municipal nº 8.345, de 7 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 210 A licença sanitária e o certificado de vistoria serão renovados a cada 3 (três) anos."  
**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 60/21  
IGS/

### ▼ Outros Editais

**EDITAL**  
ÉRISTON CARLOS SANCHES PERES, Preposto Substituto do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a quantos este vierem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por esta Serventia, nos termos das notificações registradas sob nºs 50.219, 50.220, 50.278 e 50.279, em 16 de fevereiro de 2021 e 09 de março de 2021, respectivamente, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, anexo a esta Serventia, disciplinadas pelo artigo 26, parágrafo 1º da Lei nº 9.514/97, em que a CONSTRUTORA LOREZENZI LTDA, CNPJ nº 60.518.123/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 363, 8º andar, Centro, nesta cidade, move contra a devedora fiduciante PIAZZA NAVONA INCORPORADORA LTDA, com endereço à Rua Joaquim Nabuco nº 316, conjunto nº 31, Bairro Santo Antônio, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.816.901/0001-07, representada por seus sócios Benecine Garcia Pereira, brasileira, CPF: 936.352.818-91, RG: 90009538-SP e Luzinaldo Souza Pereira, brasileiro, CPF: 880.404.378-49, RG: 05870869-SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Wenceslau Brás nº 334, apto nº 93, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, para que estes efetuem neste 2º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Rua Niterói nº 362, conjunto nº 87, em São Caetano do Sul-SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, o pagamento da quantia de R\$155.739,38, atualizada até 29 de junho de 2021, correspondente ao preço de alienação fiduciária, e o pagamento de 20% (vinte por cento) de imposto de transmissão de 05 de agosto de 2014, 05 de novembro de 2014 e 04 do dia 05 de fevereiro de 2016 a 05 de fevereiro de 2017, que serão corrigidas na data do efetivo pagamento, mais os encargos previstos no contrato de alienação fiduciária, registrado sob nºs 1 e 2 (um e dois), na matrícula nº 32.566 desta Serventia, tendo por objeto a sala nº 31, localizado no 3º andar do "Edifício Comercial Medical Center", situado na Rua Joaquim Nabuco nº 316, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, não sendo devido a quantia devida, regularmente corrigida, será considerada e constituída em MORA, nos termos do artigo 26 e seus parágrafos da Lei nº 9514/97. FAZ SABER ainda, que por não ter sido encontrados na Rua Joaquim Nabuco nº 316, conjunto nº 31, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 334, apto nº 93, Bairro Santa Paula, ambos em São Caetano do Sul/SP, foram considerados, estarem em lugar incerto e não sabido, objetivando a presente INTIMAÇÃO VIA EDITAL, que será afixado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, no lugar público e de costume, e publicado por três vezes pela imprensa. Dado passado nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul-SP, aos 29 de junho de 2021, E. Eriston Carlos Sanches Peres, Preposto Substituto do 2º Registro de Imóveis, digitei, subscrevo e assino.

**EDITAL**  
ÉRISTON CARLOS SANCHES PERES, Preposto Substituto do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a quantos este vierem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por esta Serventia, nos termos das notificações registradas sob nºs 50.219, 50.278 e 50.279, em 16 de fevereiro de 2021 e 09 de março de 2021, respectivamente, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, anexo a esta Serventia, disciplinadas pelo artigo 26, parágrafo 1º da Lei nº 9.514/97, em que a CONSTRUTORA LOREZENZI LTDA, CNPJ nº 60.518.123/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 363, 8º andar, Centro, nesta cidade, move contra a devedora fiduciante PIAZZA NAVONA INCORPORADORA LTDA, com endereço à Rua Joaquim Nabuco nº 316, conjunto nº 31, Bairro Santo Antônio, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.816.901/0001-07, representada por seus sócios Benecine Garcia Pereira, brasileira, CPF: 936.352.818-91, RG: 90009538-SP e Luzinaldo Souza Pereira, brasileiro, CPF: 880.404.378-49, RG: 05870869-SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Wenceslau Brás nº 334, apto nº 93, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, para que estes efetuem neste 2º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Rua Niterói nº 362, conjunto nº 87, em São Caetano do Sul-SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, o pagamento da quantia de R\$149.879,96, atualizada até 29 de junho de 2021, correspondente às prestações em atraso, ou seja, do dia 05 de junho de 2014 à 05 de agosto de 2014 e do dia 05 de fevereiro de 2016 a 05 de fevereiro de 2017, que serão corrigidas na data do efetivo pagamento, mais os encargos previstos no contrato de alienação fiduciária, registrado sob nºs 1 e 2 (um e dois), na matrícula nº 32.567 desta Serventia, tendo por objeto a sala nº 32, localizado no 3º andar do "Edifício Comercial Medical Center", situado na Rua Joaquim Nabuco nº 316, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, e não sendo paga a quantia devida, regularmente corrigida, será considerada e constituída em MORA, nos termos do artigo 26 e seus parágrafos da Lei nº 9514/97. FAZ SABER ainda, que por não ter sido encontrados na Rua Joaquim Nabuco nº 316, conjunto nº 31, Bairro Santo Antônio e na Rua Wenceslau Brás nº 334, apto nº 93, Bairro Santa Paula, ambos em São Caetano do Sul/SP, foram considerados, estarem em lugar incerto e não sabido, objetivando a presente INTIMAÇÃO VIA EDITAL, que será afixado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, no lugar público e de costume, e publicado por três vezes pela imprensa. Dado passado nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul-SP, aos 29 de junho de 2021, E. Eriston Carlos Sanches Peres, Preposto Substituto do 2º Registro de Imóveis, digitei, subscrevo e assino.

**EDITAL**  
ÉRISTON CARLOS SANCHES PERES, Preposto Substituto do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a quantos este vierem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por esta Serventia, nos termos das notificações registradas sob nºs 50.219, 50.278 e 50.279, em 16 de fevereiro de 2021 e 09 de março de 2021, respectivamente, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, anexo a esta Serventia, disciplinadas pelo artigo 26, parágrafo 1º da Lei nº 9.514/97, em que a CONSTRUTORA LOREZENZI LTDA, CNPJ nº 60.518.123/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 363, 8º andar, Centro, nesta cidade, move contra a devedora fiduciante PIAZZA NAVONA INCORPORADORA LTDA, com endereço à Rua Joaquim Nabuco nº 316, conjunto nº 31, Bairro Santo Antônio, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.816.901/0001-07, representada por seus sócios Benecine Garcia Pereira, brasileira, CPF: 936.352.818-91, RG: 90009538-SP e Luzinaldo Souza Pereira, brasileiro, CPF: 880.404.378-49, RG: 05870869-SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Wenceslau Brás nº 334, apto nº 93, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, para que estes efetuem neste 2º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Rua Niterói nº 362, conjunto nº 87, em São Caetano do Sul-SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, o pagamento da quantia de R\$149.879,96, atualizada até 29 de junho de 2021, correspondente às prestações em atraso, ou seja, do dia 05 de junho de 2014 à 05 de agosto de 2014 e do dia 05 de fevereiro de 2016 a 05 de fevereiro de 2017, que serão corrigidas na data do efetivo pagamento, mais os encargos previstos no contrato de alienação fiduciária, registrado sob nºs 1 e 2 (um e dois), na matrícula nº 32.567 desta Serventia, tendo por objeto a sala nº 32, localizado no 3º andar do "Edifício Comercial Medical Center", situado na Rua Joaquim Nabuco nº 316, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, e não sendo paga a quantia devida, regularmente corrigida, será considerada e constituída em MORA, nos termos do artigo 26 e seus parágrafos da Lei nº 9514/97. FAZ SABER ainda, que por não ter sido encontrados na Rua Joaquim Nabuco nº 316, conjunto nº 31, Bairro Santo Antônio e na Rua Wenceslau Brás nº 334, apto nº 93, Bairro Santa Paula, ambos em São Caetano do Sul/SP, foram considerados, estarem em lugar incerto e não sabido, objetivando a presente INTIMAÇÃO VIA EDITAL, que será afixado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, no lugar público e de costume, e publicado por três vezes pela imprensa. Dado passado nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul-SP, aos 29 de junho de 2021, E. Eriston Carlos Sanches Peres, Preposto Substituto do 2º Registro de Imóveis, digitei, subscrevo e assino.

### ▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Gestão Financeira		Transferências da União - Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997	
Descrição da Receita - Mês de Março/2021			
Valor	R\$	Valor	R\$
Arrecadada no mês	7.972.277,51		
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais	363.998,93		
Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde - SUS - Bloco Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.820.151,93		
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Desenvolvimento De Educação - FNDE	2.324.208,71		
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS	327.329,05		
Lei Complementar 176/2020 Outras Transferências Da União	152.810,75		
Conv. Gov. Federal - Programa Prioritário De Investimento/Pac - Espírito Santo - CI 0222.667-44/2007	415.536,73		
Conv. Gov. Federal - Programa Prioritário De Investimento - Pac - Jardim Alzira Franco II - CI 0218.893-31/2008	106.247,46		
Opac Urbanização Núcleo Espírito Santo I E II	1.655.236,12		
Opac Urbanização Jd. Irene	179.939,11		
Doação do FUNDEB - FPM	-1.954.555,45		
TOTAL	38.701.438,75		

Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira  
Cesar Henrique Nadotti - Diretor do Departamento Econômico-Financeiro  
Francenilda Maria da Silva Lima - Gerente de Controle Financeiro e Orçamentário

**DECRETO Nº 17.711, DE 29 DE JUNHO DE 2021** - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberta na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

50.10.15.452.0055.1.039	Requalificação de Praças e Áreas Revitalizadas	449051 - Obras e Instalações	3.600.000,00
50.80.26.451.0057.1.041	Melhoramento das Vias Públicas	449051 - Obras e Instalações	2.400.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

34.01.04.122.0020.2.070	Pagamento de Pessoal e Encargos - SIA	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	6.000.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Ato's Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete			

**PORTARIA Nº 063, DE 29.06.2021 - GABINETE** - Processo Administrativo nº 46.433/2021. Nomeia os membros da Comissão de Avaliação e Gestão Documental e Arquivística - CAGEDA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender o que determina a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; considerando as disposições do Decreto nº 16.962, de 03 de outubro de 2017, que criou o Sistema de Arquivo do Município de Santo André - SAMSIA, considerando as disposições do Decreto nº 17.302, de 15 de janeiro de 2020, que regulamenta a Comissão de Avaliação e Gestão Documental e Arquivística - CAGEDA, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes representantes para a CAGEDA: I - Diretor do Departamento de Apoio Administrativo: José Roberto Paschei Junior, como Presidente. II - Coordenador da Comissão de Avaliação e Gestão Documental e Arquivística: Eberson Carlos Moraes. III - Representantes da Gerência de Apoio Administrativo: André Luiz Moro, como titular e Vitor Angelo Mancini Caetano, como suplente; Bianca Franco Várzea, como titular e Rafael Rodrigo Barros Vilar, como suplente; Luana Andrade Sousa Cavanha, como titular e Gleydson Wesley Ribeiro, como suplente; Daniel Shimabukuro, como titular e Gilmar Aparecido Barbosa da Silva, como suplente. IV - Representantes da Secretaria de Cultura, Regime Céliá Montroni Furlanetto, como titular e Rosana Amorim Schoeps, como suplente. V - Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos: Francisco José Simões de Aguiar, como titular e Luiz Gustavo Martins de Souza, como suplente. VI - Representantes da Praça de Administração: Josefa Rodrigues Froes dos Santos, como titular e Eliana Carrara Calidonna, como suplente. VII - Representantes do Arquivo Municipal: Aparecido Soares de Almeida, como titular e Selma Maria Da Silva Barros de Brito, como suplente. VIII - Representantes do setor de Microfilmagem: Tereza Tereza Felício Gomes de Souza, como titular e Selma Cristina Gonçalves, como suplente. IX - Representantes do setor de Protocolo: Paulo Sérgio Dias da Silva, como titular e Peterson Moura Vieira, como suplente. X - Representantes do setor de Tecnologia e Informação: Heber Márcio Ferreira, como titular e Rafael de Souza Ferreira, como suplente. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 038, de 15.03.2017 - GABINETE. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal

**Prefeitura de Santo André Secretaria de Esporte e Prática Esportiva** - SEPE Edital de Chamamento 01/2021 A Secretaria de Esporte e Prática Esportiva no uso das suas atribuições legais, especialmente o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal 6.530 de 24 de maio de 1990, combinado com o parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Municipal 12.482 de 05 de julho de 1990, define através do presente as regras para cadastramento e habilitação para participação da Assembleia Plenária que indicará os membros da comunidade esportiva da cidade que comporão o Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Esporte, para mandato a partir de 01 de julho de 2021. O Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Esporte é composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, a saber: pelo titular da Secretaria de Esporte e Prática Esportiva, Diretor de esportes; 01 representante da Secretaria de Gestão Financeira, e 02 representantes indicados pela comunidade esportiva da cidade. O Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Esporte que atuem no esporte participativo, que já tenham realizado ao menos uma parceria com a SEPE, e/ou desenvolvem atividades relacionadas ao esporte de alto rendimento. O pedido de cadastramento deverá ser instruído com os seguintes documentos: A - Plano de trabalho de parceria a ser realizada com a SEPE, a partir de 2016, ou comprovação de que foi representada por atleta(s) em pelo menos uma competição oficial de Federação Paulista; B - Requerimento solicitando cadastramento endereçado ao Sr. Secretário de Esporte e Prática Esportiva, firmado pelo representante legal da entidade; C - Cópia da ata da diretoria autorizando o cadastramento e indicando quem será o representante da entidade para Conselho; D - Cópia da ata de eleição da atual diretoria; E - Relação nominal dos membros da atual diretoria. Período de cadastramento: 05 ao dia 08 de julho de 2021, agendar pelo e-mail: [ppn@csantoandre.sp.gov.br](mailto:ppn@csantoandre.sp.gov.br) e/ou presencialmente em: Prática Esportiva Endereço: Praça Uirapuru, s/n - Prédio do Executivo - 6º andar Santo André, 28 de junho de 2021. Marcelo Chehade Secretário de Esporte e Prática Esportiva.

**Secretaria de Inovação e Administração** - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André, Exonerar a pedido: Port. n.º 799,06.2021, a contar de 28 de corrente, José Lara da Mata, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André: Remover: Port. n.º 768,06.2021, a contar de 18 do corrente, Sonia Maria de Oliveira da Silva, Assistente de Diretoria, para a Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários. Port. n.º 770,06.2021, a contar de 04 do corrente, Adão da Mata Santos, Domingos Frederico Sobrinho, Joyce Caroline da Silva, e Ezio Ramos, para a Gerência de Controle e Uso da Via - SMSU; Port. n.º 773,06.2021, a contar de 15 do corrente, Andreia Vieira Raimundo, Servente Geral, para a Gerência Regional de Controle e Uso da Via - SMSU; Port. n.º 774,06.2021, a contar de 15 do corrente, José Aparecido de Almeida, Pintor, para a Gerência de Controle Semafórico e Tráfego - SMU. Designar: Port. n.º 769,06.2021, a contar de 01 do corrente, Daniela Fernanda de Souza, Servente Geral, para exercer a função gratificada de Encarregado de Fiscalização de Trânsito - SMU; Santo André, 29 de junho de 2021 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

**Secretaria de Saúde** Resultado de Qualificação - Solicitação de Qualificação como Organização Social no Município, nos termos da Lei nº 8294/2001, alterada pela Lei nº 10298/2020 e Decreto nº 14905/2003. A Comissão de Avaliação Documental de Qualificação de Organizações Sociais de Pessoas Jurídicas de 2021 - INSTJUL 10 lucrativos, no Município de Santo André, na área da saúde, procedeu à avaliação da documentação e DEFERIU os seguintes pedidos de Qualificação: INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA - PA nº 9897/2021; INSTITUTO DE APOIO À POLÍTICAS PÚBLICAS - PA nº 8996/2021 e INSTITUTO MULTI GESTÃO - PA nº 9202/2021 e INDE-PA nº 9202/2021. O resultado de Qualificação: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PA 9647/2021, por não cumprir o estabelecido no artigo 3º da Lei 8294/2001, alterado pela Lei nº 10298/2020, quanto ao Conselho de Administração, bem como devido a não apresentação do Balanço Patrimonial. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados. Santo André, 29 de junho de 2021.

**SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL** Extrato Termo de Colaboração 038/2021. Instituição Beneficente Lar de Maria. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre os partícipes para a execução do projeto "Comer bem que faz bem". Valor total do TermoR\$ 255.073,60. Assinatura 28/06/2021. Vigência de 28/06/2021 até